



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023.

Nº 3593



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato -PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.224/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leticia Lima Silva, matrícula 16753, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes**, a partir de 1º de julho de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.225/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Douglas Mikael Gomes Nascimento para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes**, a partir de 1º de julho de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.226/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.185/2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3580, de 12 de junho de 2023, na parte em que nomeou **Maria Otailma da Silva Oliveira**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.227/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Mayda Coelho Barbosa Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Moisemar Marinho**, a partir de 4 de julho de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.228/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Fellipe Bucar Pereira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**, a partir de 1º de julho de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.229/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.223/2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3592, de 29 de junho de 2023, na parte em que nomeou **Lucas Thawan Dias Brito**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 028/2023 - P

Dispõe sobre a revogação de Portaria de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319 de 30 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 22-P de 15 de maio de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3585 de 20 de junho de 2023, que declarou a Dispensa de Licitação para a Contratação da Empresa Gestão Bytes Softwares e Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ nº 33.463.013/0001-56, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias mês de junho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 715/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor **Vinícios Cavalcante Soares**, matrícula 16483, de SP-13 para SP-1, do Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**, a partir de 3 de julho de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2023**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 026/2023.

TERMO DE CONTRATO: Nº 026/2023.

PROCESSO Nº: 149/2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 04.795.101/0001-57.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Portaria, Recepção, Ascensorista, Copeiragem e Garçonaria, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

DESCRIÇÃO	ITEM	POSTO	QTD	VLR UNIT.	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Prestação de serviços contínuos de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Portaria, Recepção, Ascensorista, Copeiragem e Garçonaria, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	01	Servente de Limpeza	42	R\$ 4.747,61	R\$ 199.399,62	R\$ 2.392.795,44
	02	Jardineiro	01	R\$ 5.374,35	R\$ 5.374,35	R\$ 64.492,20
	03	Jauzeiro	04	R\$ 4.747,61	R\$ 18.990,44	R\$ 227.885,28
	04	Porteiro	09	R\$ 4.660,08	R\$ 41.940,72	R\$ 503.288,64
	05	Recepcionista	09	R\$ 4.724,60	R\$ 42.521,40	R\$ 510.256,80
	06	Ascensorista	08	R\$ 4.412,26	R\$ 35.298,08	R\$ 423.576,96
	07	Copeira	19	R\$ 4.016,22	R\$ 76.308,18	R\$ 915.698,16
	08	Garçon	08	R\$ 4.826,29	R\$ 38.610,32	R\$ 463.323,84
	09	Encarregado	04	R\$ 5.313,30	R\$ 21.253,20	R\$ 255.0387,40
	10	Supervisor Geral	01	R\$ 7.053,69	R\$ 7.053,69	R\$ 84.644,28
TOTAIS			105		R\$ 486.750,00	R\$ 5.841.000,00

VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado para a contratação é de R\$ 5.841.000,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais) anual e R\$ 486.750 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, para um total de 12 (doze) meses, conforme detalhado na Tabela constante na Cláusula segunda deste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato, a contar do dia 1º de julho de 2023, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

- Unidade Orçamentária: 10100 - Assembleia Legislativa do Tocantins.

- Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos.

- Natureza da Despesa: 339037 - Locação de mão-de-obra.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente AL/TO. VANUSA RIBEIRO DE SOUZA COSTA - Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.

CONVÊNIO Nº 001/2023**Processo de nº 164/2023**

Instrumento de Convênio nº 001/2023, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores efetivos e deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONVENIADA: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas - TO, neste ato representado pelo seu

Presidente, Deputado AMÉLIO CAYRES, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023, doravante designado CONVENIADA.

CONVENENTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA, instituição financeira com sede na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA, neste ato representada por seus procuradores a Senhora EUGÊNIA REGINA DE MELO, brasileira, divorciada, bancária, portadora da CI/RG nº 3.486.367 e inscrita no CPF/MF nº 718.242.606-44, no final assinados e identificados.

Aplicar-se-á a este convênio o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda, os princípios gerais para a administração pública nos termos do artigo 37, da Carta Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, segundo a política de crédito do BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Quadro Efetivo e Deputados até o final do seu mandato eletivo da CONVENIADA, doravante denominados mutuários, a critério do BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada legalmente e previamente aprovada pela CONVENIADA e pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será utilizado como gerenciador eletrônico de concessão de empréstimos a empresa Zetrasoft Ltda., que apresenta junto a esta Casa de Leis Contrato de Comodato nº 001/2017, no processo nº 097/2017, de Software ECONSIG - Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, e Outras Avenças e Módulo do Servidor. Ao fim da vigência deste comodato, que é de 48 (quarenta e oito) meses, será especificada a empresa que o sucederá, ou mesmo a sua prorrogação com a empresa atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos serão concedidos por intermédio da CONVENENTE devendo os valores das consignações ser recolhidos ao mesmo pela CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos produtos mencionados na Cláusula Primeira ainda não averbados. Continuarão, porém, vigorando as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

Compromete-se a CONVENIADA a encarregar-se do acolhimento das Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento enviadas pela CONVENENTE, e insertas no “Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Pessoal Parcelado com Consignação em Folha de Pagamento - Convênios - Ficha Cadastral” firmado pelos mutuários e, das averbações em folha de pagamento dos seus servidores e deputados, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei, sem que lhe seja devida pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA, qualquer remuneração pela execução desses serviços. Cada Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, após formalizada pela CONVENENTE, na forma acima mencionada, e aprovada pela CONVENIADA, obrigará as partes, e ficará vinculada a este convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONVENIADA se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CONVENENTE em decorrência da concessão de empréstimo ou financiamento acima do percentual autorizado por lei para consignação em folha de pagamento, exceto os realizados diretamente pela Zetrasoft Ltda., onde esta detém eletronicamente os valores exatos da margem dos servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Juntamente à proposta aprovada, o mutuário poderá aderir a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer a eventuais exigências ou restrições da Cia. Seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os produtos mencionados na Cláusula Primeira só serão concedidos com expressa e prévia anuência da CONVENIADA ou diretamente com autorização eletrônica da Zetrasoft Ltda., mediante a respectiva concordância de cada mutuário, de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Na impossibilidade de desconto da parcela do mês de competência, por qualquer motivo, dentre eles, a redução da margem do mutuário, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte. Na impossibilidade de cumulação de parcelas, por insuficiência de margem consignável do mutuário, a(s) parcela(s) não paga(s) será(ão) cobrada(s) no(s) mês(es) imediatamente subsequente(s) ao vencimento do contrato de empréstimo, mediante comunicação do mutuário de tal fato. A CONVENIADA, se necessário, obterá nova Autorização de Desconto em Folha de Pagamento do mutuário, na forma disposta no caput.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada a parcela concernente a elas.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONVENIADA não poderá acatar, salvo por ordem judicial, qualquer contra ordem ou revogação eventualmente apresentada pelo mutuário, sem a anuência expressa da CONVENENTE, com o objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações dos produtos mencionados na Cláusula Primeira contraídos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

A CONVENIADA obriga-se a recolher ao BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA - BRB, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês no Banco 070, Agência 0027, Conta Corrente 023.914-6, CNPJ 00.000.208/0001-00, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores e Deputados na mesma data, para amortização ou liquidação dos produtos mencionados na Cláusula Primeira. No caso de esta contagem abranger final de semana ou feriados o depósito deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENVIO DOS RELATÓRIOS

Os produtos mencionados na Cláusula Primeira, firmados e averbados, serão encaminhados através de relatório físico ou eletrônico, a ser pactuado entre as partes, até o primeiro dia útil de cada mês pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA a CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DOS MUTUÁRIOS DA CONVENIADA

Ocorrendo o desligamento do servidor por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento etc.) ou do Deputado a CONVENIADA compromete-se a comunicar o fato a CONVENENTE, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida ou do saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se os valores das verbas devidas pelo mutuário descritos no Caput desta Cláusula, para pagamento das parcelas a vencer, quando do desligamento dos mesmos

junto a CONVENIADA, não bastar para pagamento do débito junto ao BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA, fica a CONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para órgão público que detenha CONVÊNIO ou CONTRATO similar ao presente com o BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA, alternativamente à providência constante desta Cláusula, a CONVENIADA obriga-se a comunicar ao órgão de destino o empréstimo existente e realizar a transferência do mesmo, em conformidade com a Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, firmada pelo servidor efetivo, na forma mencionada na cláusula quarta supra, a fim de dar continuidade a consignação em folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONVENIADA não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora, garantidora ou subscritora de proposta de concessão de empréstimo ou financiamento para qualquer mutuário.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo falecimento, decretação de interdição para os atos da vida civil, desligamento, licença por motivo de saúde do mutuário, ou, ainda, qualquer outra situação que possa afetar a capacidade de pagamento das obrigações assumidas por força do presente, a CONVENIADA obriga-se a comunicar no prazo de 15 dias úteis o fato à agência do BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA, mencionada no preâmbulo deste convênio, ficando a CONVENIADA, com exceção das obrigações assumidas no presente convênio, em especial no parágrafo quarto da cláusula quarta e no caput desta cláusula, eximida de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo dos produtos mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO

A CONVENIADA constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos produtos mencionados na Cláusula Primeira e demais expedientes relativos ao presente convênio e os dados dos Proponentes constantes das "Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento".

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderá a CONVENIADA, mediante simples comunicação por escrito à CONVENIENTE substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pela CONVENIADA, na agência da CONVENIENTE, especificada no preâmbulo deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo a constatação da falta de fidedignidade da documentação, por negligência, imprudência ou imperícia do procurador, a CONVENIADA responderá por todos os prejuízos causados à CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONVENIADA se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIADA se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cum-

primento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores/controladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais do Titular e de todos aqueles gerados, obtidos ou coletados a partir dos dados iniciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIADA declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre eventuais compartilhamentos dos dados com o BRB, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O BRB, em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, ao receber a base de dados da CONVENIADA, deverá garantir a proteção e privacidade destes dados pessoais, além do cumprimento das instruções exigidas pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO. O BRB comunicará à CONVENIADA tempestivamente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, de quaisquer exposições, ameaças, vazamento ou incidentes de dados, além de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente, em relação aos Dados Pessoais compartilhados pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes também se obrigam diante do presente instrumento, a garantir e resguardar os direitos dos titulares quanto a:

- a) a confirmação da existência do tratamento;
- b) o acesso aos dados pessoais tratados;
- c) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- e) a portabilidade dos dados pessoais;
- f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- g) informação das consequências da revogação do consentimento;
- h) informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

PARÁGRAFO SEXTO. O BRB adotará medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente na emissão de Relatórios de adequação e compartilhamentos de Dados Pessoais com a CONVENIADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O BRB garantirá que o ambiente, físico ou lógico, utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais de governança, enquanto vigor o contrato, fornecendo evidências à CONVENIADA, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO. O BRB compartilhará com terceiros, dados do objeto do contrato, ou os dados pessoais dele decorrentes, somente após prévia, escrita e inequívoca autorização da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

As partes se comprometem durante toda a vigência deste instrumento, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista e, se aplicável ou necessário, fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado por uma das partes, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo. A inobservância total ou parcial deste Termo de Compromisso, poderá ensejar a correspondente denúncia pela parte prejudicada, e ainda a rescisão contratual, mediante prévia comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações previstas no presente convênio, a parte inocente enviará carta registrada ou notificará extrajudicialmente a parte culpada (opção das partes) para que cumpra sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias. A não observância da notificação pela parte culpada facultará à parte inocente rescindir o presente convênio de pleno direito, legitimando a CONVENIENTE, se o caso, a cobrança de todos os valores pretéritos, presentes e futuros, que lhe são de devido (s) pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

A intermediária Zetasoft Ltda, ou comodataria que a suceda durante a vigência deste convênio, poderá disponibilizar meios próprios para esta autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Este Convênio obriga a CONVENIENTE e a CONVENIADA, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palmas/TO, 19 de junho de 2023.

AMÉLIO CAYRES
Presidente/AL/TO
Conveniada

EUGÊNIA REGINA DE MELO
Representante do BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome: ADALBERTO ARRUDA ALENCAR
Por parte da Assembleia Legislativa do Estado do
Tocantins.

Nome: HILLA RAFAELA SOCORRO DE OLIVEIRA
Por parte do BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB)
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)